



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



Unidade de Controle Interno

RECOMENDAÇÃO 002/2023/UCI

Aos Gestores das Parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

ASSUNTO: Recomendações para Fiscalização da Execução dos Termos de Colaboração e Fomento referentes as Parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 9.309/2022.

Prezados,

A Controladoria do Município de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.780 de 14 de junho de 2007, vem através desta Recomendação, orientar sobre os procedimentos a serem seguidos para a Fiscalização da Execução dos Termos de Colaboração e Fomento.

Considerando o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que institui as normas gerais e a Lei 13.204 de 2015 com as alterações:

Art. 1º - Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Considerando o Decreto Municipal nº 9.309 de 1º de setembro de 2022, que regulamenta a Lei Federal 13.019/2014 no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Considerando os citados dos artigos a seguir:

O art. 61 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 onde trata das obrigações do gestor:

Art. 61. São obrigações do gestor:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



Unidade de Controle Interno

parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

O art. 67 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 onde trata do parecer técnico da análise de prestação de contas da parceira celebrada para composição da prestação de contas final:

Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

O art. 54 do Decreto Municipal nº 9.309 de 1º de setembro de 2022 que trata da prestação de contas anual e final:

Art. 54. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deve apresentar relatório de execução do objeto, contendo:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1º O relatório de que trata o caput deve, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que pode ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou



MUNICÍPIO DE PATÓ BRANCO



Unidade de Controle Interno

privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 24 deste Decreto.

§ 3º O órgão ou entidade da administração pública municipal pode dispensar a observância ao disposto no § 1º deste artigo e na alínea "b" do inciso II do § 1º, do art. 59, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante prévia justificativa.

§ 4º A organização da sociedade civil deve apresentar justificativa, na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Os art. 60 e 61 do Decreto Municipal nº 9.309 de 1º de setembro de 2022 que tratam da prestação de contas final:

Art. 60. As organizações da sociedade civil devem apresentar a prestação de contas final por meio do relatório final de execução do objeto, devendo conter os elementos previstos no art. 54 deste Decreto, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 41.

Art. 61. A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o relatório final de execução do objeto;

II - os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01(um) ano;

III - o relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV- o relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 54 deste Decreto.

O art. 64 do Decreto Municipal nº 9.309 de 1º de setembro de 2022 que trata do parecer técnico conclusivo:

Art. 64. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deve concluir pela:

I- aprovação das contas;

II- aprovação das contas com ressalvas; ou

III- rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada



MUNICÍPIO DE PATÓ BRANCO



Unidade de Controle Interno

impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I- omissão no dever de prestar contas;

II- descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, ou

IV- desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A rejeição das contas não pode ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 61 deste Decreto.

O art. 65 do Decreto Municipal nº 9.309 de 1º de setembro de 2022 que trata da decisão sobre a prestação de contas final:

Art. 65. A decisão sobre a prestação de contas final cabe ao secretário (a) da pasta à qual se relaciona a parceria.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata caput e poderá:

I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Considerando os quesitos que são preenchidos no Sistema Integrado de Transferências – SIT, são deveres da entidade:

- Realizar pesquisa de preços devidamente formalizada garantindo ampla concorrência e obedecendo aos princípios da eficiência e economicidade, devendo anexar as pesquisas e a relação dos ganhadores da Pesquisa de Preço;
- Utilizar documentos adequados para cada tipo de despesa, revestidos das formalidades e compatíveis com a legislação fiscal;
- As despesas devem estar de acordo com o objeto da transferência e com o Plano de Trabalho;
- Todos os recursos da transferência, inclusive contrapartida, devem ser movimentados em conta específica para a transferência aberta em banco oficial, devendo haver conformidade com os eventos registrados sendo possível conciliar todos os lançamentos contábeis e movimentos financeiros;
- Enquanto não utilizados, os recursos devem ser depositados em poupança ou outra aplicação financeira.



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



Unidade de Controle Interno

Sendo assim, segue abaixo a lista de documentos necessários no Sistema Integrado de Transferências – SIT:

- Extratos bancários da conta corrente e aplicações financeiras ou poupança;
- Orçamentos da pesquisa de preços;
- Relação de ganhadores da pesquisa de preço;
- Guia de recolhimento de saldo, quando houver.

Recomendamos que os gestores das parcerias sigam os trâmites indicados finalizando com encaminhamento da prestação de contas final ao secretário da pasta à qual se relaciona a parceria, cumprindo assim toda a legislação disposta nesta recomendação.

Por fim, **recomendamos** que a decisão do secretário seja encaminhada a OSC, para todas as hipóteses, inclusive no caso de reprovação de contas, para que a OSC possa proceder com o pedido de recurso respaldado no art. 65 do Decreto Municipal nº 9.309 de 1º de setembro de 2022.

Pato Branco, 30 de Janeiro de 2023.

Regiane Cordeiro Szymkoviak
Controladora Interna/Chefe de UCI
Portaria 1.387/2021

Fabiana Mazzuco
Contadora
Portaria 759/2022